Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **43.978** Data: **19/08/2019**

Projeto de Lei nº: **41/2019**

AUTOR:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

REVOGA AS LEIS Nºs 2.463, DE 29 DE MARÇO DE 2012, E 2.466, DE 5 DE ABRIL DE 2012, QUE TRATAM DE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 21/08/2019 Diretor de Secretaria	ao Vereador Luiz Fernando Vidrich Pozzi - CJR 23/08/19	Recebi - 23/08/19	Devolvido em 02/09/2019 à Secretaria.

Resultado		
	Aprovado por 10 a 0 votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, 2/9/2019	Pompeia, _____/_____/_____
	Presidente	Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº

de _____/_____/_____

Arquivado em _____/_____/_____

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 16 de agosto de 2019.

P.L. nº 41/2019

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

19 AGO 2019

Presidente

Ofício GP nº 309/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que **Revoga as Lei nºs 2.463, de 29 de março de 2012, e 2.466, de 5 de abril de 2012, que tratam de doação de área de terreno urbano, e dá outras providências,** a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente revogação prende-se ao fato de, a pessoa beneficiada com a doação constante na Lei 2.463 ter sido posteriormente beneficiada com mais um imóvel através do Decreto nº 4.726, de 28 de dezembro de 2015, sendo ambas as doações destinadas à moradia.

Desta forma, estamos propondo a presente revogação da doação da área de terreno e reincorporando-a à classe dos bens patrimoniais do Município.

Solicitamos, assim, seja o presente Projeto de Lei apreciado pelo Douto Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
19 AGO 2019
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2019

Revoga as Leis nºs 2.463, de 29 de março de 2012, e 2.466, de 5 de abril de 2012, que tratam de doação de área de terreno urbano, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.463, de 29 de março de 2012, que autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 2.466, de 5 de abril de 2012, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.463, de 29 de março de 2012.

Art. 3º. Fica reincorporada à classe dos bens patrimoniais do município, parte do lote de terreno urbano sob o nº 06, da quadra nº 139, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, com área total de 250,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Joaquim Júlio (antiga Rua Maranhão), onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com parte do lote nº 06, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 08, onde mede 25,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com parte do lote nº 06, onde mede 10,00 metros, do lado par, distante 30,00 metros da esquina da Rua Dr. Luiz Miranda, objeto da Matrícula nº 5.516.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de agosto de 2019.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.463, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica desincorporada da classe dos bens patrimoniais do município e transferida para a classe de bens disponíveis, parte do lote de terreno urbano sob o nº 06, da quadra nº 139, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, com área total de 250,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Joaquim Júlio (antiga Rua Maranhão), onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com parte do lote nº 06, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 08, onde mede 25,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com parte do lote nº 06, onde mede 10,00 metros, do lado par, distante 30,00 metros da esquina da Rua Dr. Luiz Miranda, objeto da Matrícula nº 5.516.

Artigo 2º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Senhor Genésio Martins dos Santos a área descrita no artigo anterior, a ser destinado à moradia e instalação de microempresa de pinturas da construção civil, fazendo com que o imóvel passe a cumprir a sua função social (art. 5º, XXIII e art. 182, § 2º, da Constituição Federal/88)

Artigo 3º – O donatário terá o prazo de 10 (dez) anos para o cumprimento dos encargos da doação.

Artigo 4º – A doação objetiva a acomodação e reparação ao donatário, que foi alvo de ação judicial de reintegração de posse, em área de imóvel anteriormente concedido pelo Poder Público, sofrendo prejuízos com as benfeitorias que foram edificadas no terreno.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 29 de março de 2012.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de Costume, no dia 29 de março de 2012.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 12 / 12 / 2011

Presidente da Câmara

Ofício GP nº 705/2011

Pompeia, 6 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Projeto nº 52/2011

Com nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de área de terreno urbano", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura tem por objeto a desincorporação da classe dos bens patrimoniais do município e transferência para a classe de bens disponíveis, de parte de imóvel de terreno urbano, para fins de doação ao Senhor Genésio Martins dos Santos, visando a acomodação e reparação ao donatário, que foi acionado judicialmente em ação de reintegração de posse de imóvel, anteriormente concedido pela Municipalidade, sofrendo prejuízos com as benfeitorias que foram edificadas no terreno. Trata-se de família carente e, atendendo a fins sociais, o imóvel será destinado à construção de moradia e instalação de microempresa de pinturas da construção civil.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Proc. 32 988

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº_____/ 2011.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º – Fica desincorporada da classe dos bens patrimoniais do município e transferida para a classe de bens disponíveis, parte do lote de terreno urbano sob o nº 06, da quadra nº 139, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, com área total de 250,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Joaquim Júlio (antiga Rua Maranhão), onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com parte do lote nº 06, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 08, onde mede 25,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com parte do lote nº 06, onde mede 10,00 metros, do lado par, distante 30,00 metros da esquina da Rua Dr. Luiz Miranda, objeto da Matrícula nº 5.516.

Artigo 2º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Senhor Genésio Martins dos Santos a área descrita no artigo anterior, a ser destinado à moradia e instalação de microempresa de pinturas da construção civil, fazendo com que o imóvel passe a cumprir a sua função social (art. 5º, XXIII e art. 182, § 2º, da Constituição Federal/88).

Artigo 3º – O donatário terá o prazo de 10 (dez) anos para o cumprimento dos encargos da doação.

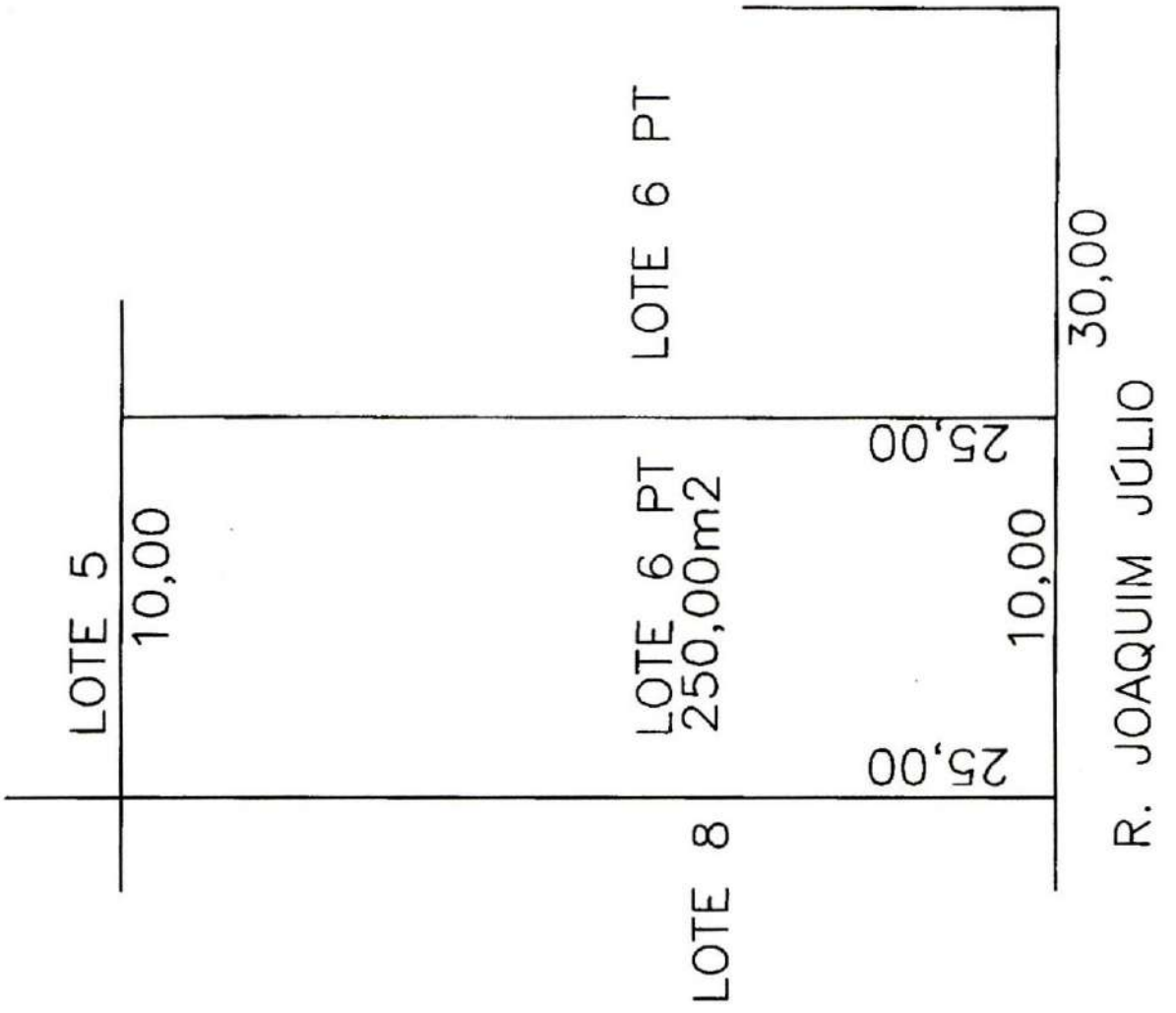
Artigo 4º – A doação objetiva a acomodação e reparação ao donatário, que foi alvo de ação judicial de reintegração de posse, em área de imóvel anteriormente concedido pelo Poder Público, *sofrendo prejuízos com as benfeitorias que foram edificadas* no terreno.

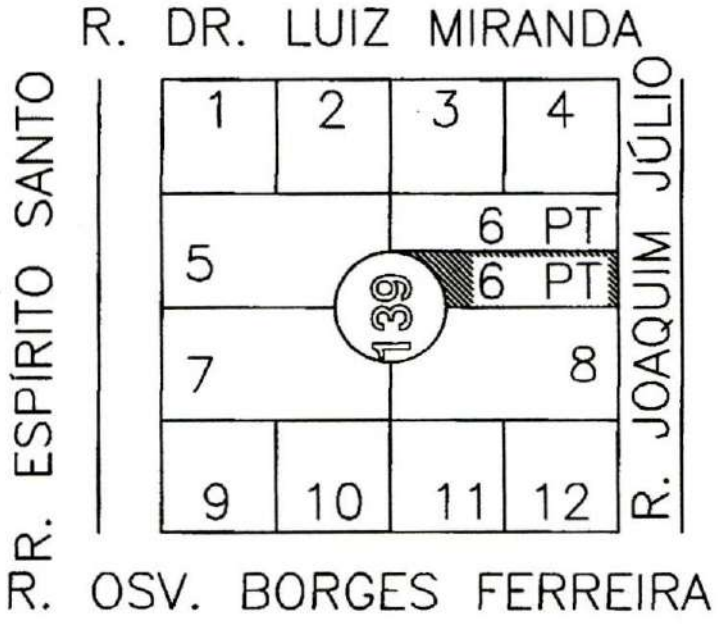
Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 6 de dezembro de 2011.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal


R. DR. LUIZ MIRANDA
LOTE 6 PT
30,00
25,00
LOTE 5
10,00
LOTE 6 PT
250,00m2
10,00
25,00
R. JOAQUIM JÚLIO
LOTE 8


R. DR. LUIZ MIRANDA
R. ESPÍRITO SANTO
1
2
3
4
6 PT
6 PT
5
139
7
8
9
10
11
12
R. JOAQUIM JÚLIO
R. OSV. BORGES FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.466, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.463, DE 29 DE MARÇO DE 2012, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.463, de 29 de março de 2012, que autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput é avaliado no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros".

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 5 de abril de 2012.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 5 de abril de 2012.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

LEI Nº 2.628, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, LOTES DE TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA, ANEXO AO FUTURO LOTEAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA, ÀS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM RESIDINDO EM ÁREAS DE RISCO, ÁREAS VERDE E INSTITUCIONAL, EM LOCAIS IMPRÓPRIOS, E ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DE EXTREMA POBREZA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação,10 (dez) lotes de terrenos urbanos da Quadra "B", localizados no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, entre as Ruas "A" e "B", pertencentes à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município, avaliados em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o metro quadrado de cada lote, na data de 9 de dezembro de 2015, às pessoas que se encontram residindo em áreas de risco, áreas verde e institucional, em locais impróprios e terrenos invadidos, às pessoas em situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, a serem selecionadas pela Secretaria de Assistência Social,lotes esses descritos na conformidade que segue:

LOTE 05 – QUADRA B – lote de terreno urbano constituído pelo número 05 (cinco) da quadra B, com área total de 128,25m² (cento e vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua "A", onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros); do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com o lote número 06 (seis) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote número 04 (quatro), onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote número 11 (onze), onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), distante 30,99m (trinta metros e noventa e nove centímetros) da esquina da Rua Adi Rodrigues.

LOTE 06 – QUADRA B – lote de terreno urbano constituído pelo número 06 (seis) da quadra B, com área total de 128,25m² (cento e vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua "A", onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros); do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote número 05 (cinco) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) e, finalmente pelos fundos, confronta com o lote número 12 (doze), onde mede

9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), distante 40,49m. (quarenta metros e quarenta e nove centímetros) da esquina da Rua Adi Rodrigues.

LOTE 07 – QUADRA B– lote de terreno urbano constituído pelo número 07 (sete) da quadra B, com área total de 149,29m² (cento e quarenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua "B", onde mede 3,41m (três metros e quarenta e um centímetros) mais 15,05. (quinze metros e cinco centímetros) em curva de raio de 9,00m (nove metros); do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com Rua Adi Rodrigues, onde mede 3,61m (três metros e sessenta e um centímetros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote número 08 (oito) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote número 01 (um), onde mede 12,00m (doze metros).

LOTE 08 – QUADRA B – lote de terreno urbano constituído pelo número 08 (oito) da quadra B, com área total de 128,25m² (cento e vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua "B", onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros); do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com lote número 07 (sete) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote número 09 (nove) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote número 02 (dois), onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), distante 3,41m (três metros e quarenta e um centímetros) da esquina da Rua Adi Rodrigues.

LOTE 09 – QUADRA B – lote de terreno urbano constituído pelo número 09 (nove) da quadra B, com área total de 128,25m² (cento e vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua "B", onde mede 9,50m. (nove metros e cinquenta centímetros); do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com lote número 08 (oito) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote número 10 (dez) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote número 03 (três), onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), distante 12,91m (doze metros e noventa e um centímetros) da esquina da Rua Adi Rodrigues.

LOTE 10 – QUADRA B – lote de terreno urbano constituído pelo número 10 (dez) da quadra B, com área total de 128,25m² (cento e vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua "B", onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros); do lado direito, de quem da rua olha para o

Lei nº 2.628/2015

LOTE 14 – QUADRA B– lote de terreno urbano constituído pelo número 14 (quatorze) da quadra B, com área total de 131,02m² (cento e trinta e um metros quadrados e dois decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua "B", onde mede 9,44m (nove metros e quarenta e quatro centímetros); do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com lote número 13 (treze) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com terras do Sr. Antônio Bento dos Anjos ou sucessores, onde mede 13,51m (treze metros e cinqüenta e um centímetros) e, finalmente, pelos fundos, confronta com parte da área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, onde mede 9,97m (nove metros e noventa e sete centímetros), distante 60,41m (sessenta metros e quarenta e um centímetros) da esquina da Rua Adi Rodrigues.

Artigo 2º - A finalidade da doação se destina exclusivamente à construção de residência da pessoa beneficiada.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a efetuar a doação e a regulamentar as exigências, devendo constar expressamente o seguinte:

a) compromisso de construção da residência no prazo previsto no decreto de doação;

b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município, na falta de cumprimento das disposições previstas no decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;

c) cláusula em que o donatário se compromete a edificar dentro do prazo de 3 (três) anos, e a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção da residência.

Parágrafo Único – No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estipulados o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 22 de dezembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 4.726, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS, LOCALIZADOS NO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA, ANEXO AO FUTURO LOTEAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA, ÀS PESSOAS SELECIONADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.628, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam doados os lotes de terrenos urbanos da Quadra "B", localizados no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, entre as Ruas "A" e "B", pertencentes à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município, avaliados em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o metro quadrado de cada lote, na data de 9 de dezembro de 2015, às pessoas abaixo relacionadas, selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na conformidade que segue:

- **GENÉSIO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 8.017.122 e CPF nº 709.275.378-34 e **MÁRCIA SUELI PEREIRA PIRES**, brasileira, portadora do RG nº 23.013.350-2 e CPF nº 126.525.378-14, conviventes entre si em regime de união estável, residentes na Avenida Nestor de Barros, nº 653, Bairro Tufic Baracat, Pompeia-SP: **LOTE 07 – QUADRA B** – lote de terreno urbano constituído pelo número 07 (sete) da quadra B, com área total de 149,29 m² (cento e quarenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua "B", onde mede 3,41m (três metros e quarenta e um centímetros) mais 15,05m (quinze metros e cinco centímetros) em curva de raio de 9,00m (nove metros); do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com Rua Adi Rodrigues, onde mede 3,61m (três metros e sessenta e um centímetros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote número 08 (oito) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote número 01 (um), onde mede 12,00m (doze metros).

- **CÍCERA DOS SANTOS**, brasileira, separada conforme declarou, portadora do RG nº 26.799.161-7 e CPF nº 170.303.298-56, residente na Avenida Antonio Rosa, nº 47, Vila de Paulópolis, Pompeia-SP: **LOTE 08 – QUADRA B** – lote de terreno urbano constituído pelo número 08 (oito) da quadra B, com área total de 128,25m² (cento e vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Parque Residencial Primavera, anexo ao futuro loteamento denominado Minha Casa Minha Vida, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua "B", onde mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros); do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com lote número 07 (sete) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote número 09 (nove) onde mede 13,50m (treze metros e cinquenta

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 41/2019

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Revoga as Leis nºs 2.463, de 29 de março de 2012, e 2.466, de 5 de abril de 2012, que tratam de doação de área de terreno urbano, e dá outras providências.

Após análise, concluímos que o presente Projeto de Lei atende às disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2019.

Valdir Cevelin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

De acordo
2.9.2019

De acordo
02/09/2019

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

AO JURÍDICO
PARA PROVIDÊNCIAS.
28.8.19.

REQUERIMENTO

Projeto de Lei nº 41/2019

Autor: Prefeita Municipal

Assunto: Revoga as Leis nºs 2.463, de 29 de março de 2012, e 2.466, de 5 de abril de 2012, que tratam de doação de área de terreno urbano, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia -SP:

Considerando que o Projeto ora em análise por esta Comissão trata de revogação da Lei nº 2.463, de 29 de março de 2012, cujo artigo 4º expressa que a doação objetivou a acomodação e reparação ao donatário, que foi alvo de ação judicial de reintegração de posse, em área de imóvel anteriormente concedido pelo Poder Público, sofrendo prejuízos com as benfeitorias que foram edificadas no terreno;

REQUEIRO a Vossa Excelência que determine ao Assessor Jurídico Legislativo desta Casa as providências necessárias visando a obtenção de cópia da ação judicial pertinente em que é parte o donatário, para subsidiar os estudos desta Comissão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sala das Comissões,
28 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Vereador – PSDB

PROCESSO: Nº 43.978
Projeto LEI N° 41/2019
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

VENHO POR MEIO DESTA JUNTAR:

1-) COPIAS DO PROCESSO solicitado PELO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO PAZIN, a fim de subsidiar os estudos da comissão de justiça e redação do presente projeto n 41/2019, revogação das leis n° 2463 de 29 de março de 2012 e 2466 de 05 de abril de 2012, que tratam de doação de área de terreno urbano e dá outras providências.

2-) Venho a juntar também um relatório de ações distribuídas nesta comarca pelo ser Genésio Martins da Silva.

Pompeia dia 29 de agosto de 2019

Mauricio Maldonado Gonzaga
Assessor Jurídico

Parâmetros do relatório:
Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças
Nome da parte/alcunha: GENESIO MARTINS DOS SANTOS
Polo: Todos
Foro: Foro de Pompéia
Vara(s): 1 - 1ª Vara
Polo: Todos
Processos: Físicos, digitais
Ordenação: Classe(descendente)

Dados da Pessoa : Genesio Martins dos Santos - RG: 8017122 - Mãe: Elza Neves (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0003648-18.2004.8.26.0464	S	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	1ª Vara	Suspenso

Dados da Pessoa : Genesio Martins dos Santos (2)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0000571-69.2002.8.26.0464	N	Reintegração / Manutenção de Posse	1ª Vara	Arquivado
0000641-61.2017.8.26.0464	N	Cumprimento de sentença	1ª Vara	Extinto

Dados da Pessoa : Genésio Martins dos Santos - CPF: 709.275.378-34 - RG: 8017122 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
2050015-42.1999.8.26.0464	S	Separação Consensual	1ª Vara	Extinto

Dados da Pessoa : Genésio Martins dos Santos - CPF: 709.275.378-34 - RG: 8017122 (1)

Processo	Segredo	Classe	Vara	Situação
0001986-38.2012.8.26.0464	N	Procedimento Comum Cível	1ª Vara	Em grau de recurso

Total de processos: 5

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMPEIA – SP

Autos nº 0000571-69.2002.8.26.0464

Cumprimento de Sentença nos termos nos termos do Artigo 536 e seguintes do Novo Código de Processo Civil

MUNICÍPIO DE POMPÉIA, qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **GENÉSIO MARTINS DA SILVA**, qualificado nos mesmos autos, que tramitou por esse Egrégio Juízo e Cartório Judicial, por intermédio de sua assessoria jurídica, vem com o maior respeito à presença de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 536 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, expor e requerer pelo que segue:

O acórdão proferido nos autos julgou procedente o pedido requerido a exordial, determinando a reintegração de posse e condenando o executado ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, com a ressalva anteriormente disposta no art. 12 da Lei nº 1060/50, haja vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF48.

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Desta forma, a fim de dar integral cumprimento ao *decisum*, requer seja ordenada a intimação pessoal do executado, haja vista o lapso temporal transcorrido desde o trânsito em julgado, para que desocupe o imóvel voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias.

Não cumprida a desocupação voluntária, requer desde já a **expedição de mandado de reintegração de posse** e caso seja necessário, a utilização de força policial.

Termos em que, pede deferimento.

Pompéia/SP, 10 de maio de 2017.

Rogério Monteiro de Barros
Assessor de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 205.472

Adriano Agostinho
Advogado
OAB/SP 375.551

Alana Cristina P. S. Horio
Advogada
OAB/SP 387.212

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF48.

Fls. 3
Dr. Judicial
Fls. 02
Pompéia-SP
Omcaw

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE POMPÉIA.

PROTOCOLO N. 164/02 ~~156/02~~
28 JAN 2002
Maria Antonia 516

TJSP - COMARCA DE POMPEIA
Prot. 0015412G 25/01/02 Sex 11:06
INICIAL EMP POMPEIA X GENESIO M.SANTO
CJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO
COMARCA DE POMPÉIA - SP

O MUNICÍPIO DE POMPÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor José de Moura Resende, nº 572, Pompéia, Estado de São Paulo, por via de seu Assessor Jurídico nomeado pela Portaria 2.340, de 05/02/01, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 485 e segs. do Código Civil c/c 926 e segs. do Código de Processo Civil, promover

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
C/C PEDIDO DE LIMINAR

contra **GENÉSIO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Avenida Nestor de Barros, nº 653, prolongamento do Distrito Industrial, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700038705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF4A.

1. Nos termos do art. 10, § 2º do Código do Processo Civil, está o autor dispensado de requerer a citação do cônjuge do réu, tendo-se em vista que o contrato celebrado entre as partes, além de não figurar outro contratante a não ser o próprio réu, a posse deriva dos termos de contrato e não versa sobre direito real, conforme já foi difundido na RT 615/73 e RJTJESP 105/281.

2. O autor é legitimo senhor e possuidor do imóvel urbano localizado às margens da Avenida Nestor de Barros, prolongamento do Distrito Industrial, com as seguintes medidas e confrontações:

> **"<u>ÁREA DE LAZER</u>: com um lote de 1.82,58 metros quadrados, tem início no lado direito do lote 4, da quadra D, de quem da Av. Nestor de Barros olha o imóvel, deste segue confrontando com a Av. Nestor de Barros, na distância de 51,00 metros rumo N23°22'19"E até o ponto T de uma curvatura, confrontando com uma rua; deste segue em curva à esquerda, raio 9,00 metros, desenvolvendo 14,14 metros, confrontando com a mesma rua até o ponto T da mesma; deste segue 11,00 metros rumo N66°37'41"W até encontrar com a Fazenda Jacutinga; deste deflete à esquerda 60,00 metros, confrontando com a Fazenda Jacutinga, rumo S23°22'19n até o lado direito dos fundos do lote 4 da quadra D de quem da frente olha o imóvel, deste deflete à esquerda, segue a divisa do lote 4 da quadra D com área verde, na distância de 20,00 metros até o ponto inicial do perímetro, imóvel esse havido pela Av. 2 datada de 9 de agosto de 1989, da matrícula 5.326, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia..."**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700086705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF4A.

fls. 5
Of. Judicial
Fls. 04
Pompéia - SP

3. Por meio de **"Contrato Particular de Permissão de Uso de Bem Público Nº 117/2000"**, o então ex-Prefeito Municipal, representando o autor, formalizou o instrumento permitindo de forma precária a posse do referido imóvel pelo prazo de 3 (três) anos, iniciando em 15/08/00, data da assinatura do contrato até o dia 15/08/03, mesmos dia e mês do ano vindouro de 2003, conforme entabulado na cláusula 2ª.

O uso é de forma remunerada em R$ 10,00, (dez reais) até o dia 5 (cinco) de cada mês, reajustável, e na hipótese de mora, implica em multa de 10% (dez por cento), obrigando-se o réu a conservar o bem, quitar os tributos, a não locar, vender, emprestar, arrendar a terceiros, e sendo precário, não implica em direito possessório.

Na hipótese de rescisão do contrato por vontade de uma das partes deverá ser notificado o outro com antecedência de 15 (quinze) dias e em continuando o contrato deve ser apresentado requerimento até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

4. Em data de 8 de janeiro de 2001, a atua Administração expediu o Decreto Municipal sob nº 2.881 e **declarou invalido todos os atos municipais formalizados em desacordo com a Lei Orgânica do Município**, passado a surtir efeitos a contar da publicação que se deu em13 de janeiro de 2001, a ser publicado na imprensa oficial do Município.

O ato foi justificado em razão de que a Lei Orgânica do Município de Pompéia proclama no art. 65, inc. I, letra "g" que **os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência a Decreto, em caso de permissão de uso de bens municipais.**

5. Consoante se verifica do "Contrato" **permitiu-se a permissão de uso de bem imóvel situado em área verde de uso geral do público**, integrando o acervo dominical de bens de uso comum do povo, nos moldes da constituição Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF4A.

De concluir-se que o "Contrato" é invalido desde a sua origem, cuja destinação e a ocupação pelo requerido está sendo observadas de forma ilícita.

6. Por conta dessa nulidade absoluta e inquestionável, o requerente notificou o requerido para que em trinta dias desocupasse o imóvel, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis, tendo o mesmo recepcionado o documento em 6 de fevereiro de 2001 e ingressado com defesa em data de 8 de março de 2001.

7. A atitude do requerido em não desocupar o imóvel se caracteriza em esbulho possessório, cabendo ao requente ingressar em juízo para restabelecer a ordem.

8. Antes de pleitar medida liminar de reintegração de posse, mister se faz algumas ponderações para determinar a questão jurídica da posse nova, como se passa a discorrer.

A regra do art. 508 do Código Civil em vigor autoriza a reintegração sumária em caso de posse de menos de ano e dia, sem a apuração pelos meios ordinários.

Pois bem, na espécie cabe perfeitamente a possibilidade de ser deferida a medida liminar, posto que o "Contrato" apesar de ser firmado em 15 de agosto de 2000 e, em tese, teria o requerente o prazo até 14 de agosto de 2001 para ingressar com pedido liminar, na verdade vale destacar a hipótese de exceção prevista no art. 523, parágrafo único do mesmo estatuto civil, em razão de que o requerido promoveu, em 8 de março de 2001, a defesa da posse nos autos do processo administrativo, alegando a legalidade do "Contato".

Nesta hipótese, não correu o prazo de ano e dia, pois havia a defesa, por parte da Administração Pública da posse, restabelecendo a situação de fato, ou seja, a posse nova, defensável sumariamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF4A.

Mas, por outro aspecto judiciário não foi capaz o requerente de promover seus interesses em juízo, de primeiro houve a greve dos serventuários da Justiça Paulista, estendendo-se por longos oitenta dias, impossibilitando a distribuição de feitos, e posteriormente inicio-se o recesso seguido de f'rias forenses, dificultando o acesso.

Com essas considerações, e demonstrando a plausibilidade do direito invocado, de par com os requisitos que informam a medida liminar, *fumus boni júris*, consistente na nulidade absoluta do contrato, cujo objeto não seguiu a forma prescrita na Lei Orgânica do Município de Pompéia e a área ser de uso comum do povo e do *periculum in mora*, eis que se somente a final for deferida a reintegração, a ação perderá seu objeto pelo decurso de prazo do contrato, requer-se a Vossa Excelência **defira medida liminar de reintegração de posse do imóvel acima discriminado**, expedindo-se o competente mandado de reintegração, convocando, se necessário, a força policial para a execução da medida liminar.

9. Requer-se a citação do requerido para, querendo, venha ofertar a resposta de preceito, advertindo-o expressamente que na ausência de defesa, nos termos dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil serão considerados verdadeiros os fatos narrados e será o feito julgado à sua revelia, deferindo ao Oficial de Justiça a seu cargo, agir de conformidade com o art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

10. Finalmente, requer-se a Vossa Excelência, julgue procedente a presente ação de reintegração de posse, confirmando a medida liminar e defira a posse ao requerente, condenando-se o requerido a compor as verbas da sucumbência, com exceção de nenhuma.

11. Pretende-se provar o alegado por todos os meios moralmente legítimos em direito admitidos, em especial depoimento pessoal; oitiva de testemunha; documentos; perícia e vistoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17705086705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF4A.

12. Valoriza-se a presente em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente para efeito do art. 258 do Código de Processo Civil.

13. Indica, desde já, o rol de testemunha que deseja seja inquirida judicialmente para demonstração dos fatos alegados:

Theodoro Mendes Melges Carvalho, brasileiro, casado, Secretário de Obras, Rua doutor José de Moura Resende, nº 572, Pompéia.

José Marques Campoy, brasileiro, casado, Secretário de Governo e Comunicação, Rua doutor José de Moura Resende, nº 572, Pompéia.

Termos em que, pede deferimento.

Pompéia, 25 de janeiro de 2002.

MARCELO JOSÉ FORIN
Secretário Jurídico do Município de Pompéia
OAB/SP 128.810

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF4A.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Pompéia

SENTENÇA

(Proc. 071/2002)

O **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, propõe a presente ação contra **GENÉSIO MARTINS DOS SANTOS**, cuja qualificação consta dos autos, visando reintegrar-se na posse da área de lazer contígua ao Lote 4 da Quadra D, da Av. Nestor de Barros cuja descrição consta da inicial e que o requerido ocupa por força do contrato de permissão de uso de bem público n. 117/2000, contrato esse declarado sem validade pelo Decreto 2.881 por se achar em desacordo com a Lei Orgânica do Município, visto como referido bem constitui área verde, de uso geral do público. Notificado o requerido para desocupação e não tendo atendido, caracterizou-se o esbulho que a autora pretende corrigir mediante a presente, com pleito de liminar.

Este não foi atendido (Fls. 29), seguindo-se a citação na própria pessoa (Fls. 31v), sobrevindo a contestação (Fls. 44/48): o contrato que estabeleceu a locação do imóvel constitui ato jurídico perfeito e acabado, não podendo o aludido decreto causar prejuízo ao direito adquirido, mesmo porque eventual nulidade haveria de ser objeto de pronunciamento judicial, após ampla defesa. O certo é que o contestante mantém posse justa e jurídica do bem, desde 15/08/2003, respaldada em instrumento escrito, sendo a autora carecedora da ação, respondendo pelos ônus da sucumbência.

Em audiência colheu-se a prova (Fls. 86, 94, 105, 109), tendo as partes em memoriais (Fls. 133, 136/137), reiterado os respectivos argumentos.

Há embargo retido oferecido pela parte autora (Fls. 95/98).

É o breve relatório. Decido.

Hígido ou eventualmente nulo, o contrato de Fls. 11/12 pelo qual a autora concedeu ao réu a posse do imóvel retira daquela a natureza de esbulho, porque a presença do réu ali não é clandestina, nem violenta, mas – bem ou mal – foi autorizada e consentida pela autora. Se mal, há que convencer da nulidade do ato pelo qual se deu o ingresso do réu no lote para que, isso reconhecido, haja fundamento para a pretendida evacuação da área verde.

Não caracterizado o esbulho, a presente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF58.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca de Pompéia

ação não encontra êxito.

À vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente, levando à conta da autora as custas do processo, mais honorários de 10% calculados sobre o valor atualizado da causa.

Publique-se, registre-se, intime-se. Digitada sob minuta. Recorro de ofício para o Egrégio Tribunal de Justiça, seção de direito público.

Pompéia, 27 de abril de 2005

Wladimir Machado
Juiz de Direito

Ciente em
31-05-2005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF58.

2ª Câmara de Direito Público

Nº do processo	Número de ordem
994.06.141963-5 (0518516.5/5-00)	157

Publicado em	Julgado em	Retificado em
12/05/2010	18/05/2010	

Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador
Henrique Nelson Calandra

Apelação
Comarca
Pompéia

Turma Julgadora

Relator(a):	Des. Samuel Júnior	Voto: 20376
2º Juiz(a):	Des. Henrique Nelson Calandra	Voto: 15680
3º Juiz(a):	Des. Lineu Peinado	

Juiz de 1ª Instância

Partes e advogados

Apelante	Prefeitura Municipal de Pompeia
Advogado	Marcelo Jose Forin
Apelante	Juizo Ex-officio
Apelado	Genesio Martins dos Santos
Advogado	Jorge Carlos dos Reis Martin

Súmula

DERAM PROVIMENTO AOS RECURSOS E JULGARAM PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO. V. U.

Sustentou oralmente o Bel.:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência

Acórdão | Parecer | Sentença

SAJ/SG5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF5B.

fls. 157

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
03032923

157

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 994.06.141963-5, da Comarca de Pompéia, em que são apelantes PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA e JUIZO EX-OFFICIO sendo apelado GENESIO MARTINS DOS SANTOS.

ACORDAM, em 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AOS RECURSOS E JULGARAM PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HENRIQUE NELSON CALANDRA (Presidente) e LINEU PEINADO.

São Paulo, 18 de maio de 2010.

SAMUEL JÚNIOR
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF5B.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Apelação Cível nº 994.06.141963-5 (518.516.5/5)

Voto nº 20.376

Comarca de Pompéia

Processo nº 71/2002

Apelante: Prefeitura Municipal de Pompéia e outro

Apelado: Genésio Martins dos Santos

REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Ocupação de bem público – Permissão de uso – Natureza precária da permissão, que permite à Administração, diante de interesse público, efetuar a cassação do ato – Legalidade do ato – Desatendida a notificação para desocupação voluntária do imóvel, restou configurado o esbulho - Recursos providos, prejudicado o agravo retido.

Trata-se de reexame necessário e apelação voluntária interposta pela Municipalidade de Pompéia, em face de sentença que julgou improcedente a ação de reintegração de posse proposta contra Genésio Martins dos Santos.

Recorre o apelante, inconformado, requerendo a inversão do julgado.

Contra-razões às fls. 146/149.

É o relatório.

Assiste razão à recorrente.

Cumpre notar que, a permissão de uso de bem público, na lição de Marçal Justen Filho, "consiste em ato unilateral e discricionário, pelo qual a Administração Pública atribui a um particular a faculdade de usar continuadamente um bem público, de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF5B.

modo privativo ou exacerbado" (Curso de Direito Administrativo, 1ª ed., Saraiva, 724).

Sendo assim, tal ato negocial pode, a qualquer tempo, ser modificado ou revogado pela Administração, quando se fizer necessário para atender o interesse público, por conta de "sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed., Malheiros, 526).

Assim, o caso dos autos representa matéria adstrita à discricionariedade da Administração, a quem compete, no objetivo de assegurar o interesse público, decidir acerca da conveniência e oportunidade, nos limites da lei, inexistindo direito adquirido do apelado à permanência no imóvel.

Apesar de o contrato firmado entre as partes estabelecer o termo final da permissão de uso, a Administração pode desistir do pacto antes do prazo estabelecido, bastando notificar o permissionário a desocupar o bem.

Desta forma, uma vez notificado o réu para desocupação voluntária do bem público, sem atendimento, ficou caracterizado o esbulho, mesmo porque a permissão de uso fora dada em caráter precário.

Não há que se discutir se a posse do réu era justa ou injusta, nova ou velha, pois a ocupação de bem público por particular caracteriza mera detenção e não posse.

Quanto ao requerimento do apelado de indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel, deve ser afastada, em decorrência da ausência de previsão no contrato de permissão celebrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF5B.

Esta C. 2ª Câmara de Direito Público já apreciou caso análogo, na Apelação Cível nº 559.526.5/0, sendo relator o eminente Des. Alves Bevilacqua, neste sentido:

> "Quanto à alegação do direito à retenção por benfeitorias, cumpre anotar que até mesmo nas hipóteses de revogação de autorizações ou permissões de uso de bens públicos expressamente outorgadas, não se admite o direito de retenção e o de direito de indenização por benfeitorias e acessões se este direito não estiver expressamente assegurado no ato que o concedeu. Isto porque, conforme já decidido pela Eg. Oitava Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, pelo v. Acórdão relatado pelo Juiz Ferreira Leite, in RT 680/123, 'E princípio geral albergado pelo Direito Administrativo que a revogação do uso pelo poder público, se faz, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser'.
> Ora, se para regulares outorgas de autorização ou permissão de uso de determinado bem público, não é cabível a retenção e, salvo previsão expressa em sentido contrário, o beneficiário não tem direito a qualquer indenização, não há como se admitir a existência do direito de retenção ou indenização em favor daquele que ocupa bem público, sem consentimento da Administração. Inaplicável, portanto, à espécie, o art. 516, do CC de 1916.
> ...
> Destarte, provada a ocupação de área pública da autora pelos réus e a recusa destes em desocupá-la, restou caracterizado o esbulho e o afastamento do direito à retenção ou indenização, em favor dos réus, por benfeitorias ou acessões introduzidas na área pública em tela, visto que defeso ao particular ocupar, reter e introduzir benfeitorias ou acessões em área pública, sem expresso consentimento da Administração.
> Provada a posse da autora e a posse injusta pela ré, restou demonstrado o esbulho, daí por que, de rigor, o acolhimento do pedido de reintegração de posse" (cf., a propósito, hipótese parelha de que trata o acórdão in AP. 285.313.5/7 - 12ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. REBELLO PINHO).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF5B.

4. Assim sendo, nega-se provimento ao recurso".

Assim, os recursos de ofício e voluntário da Municipalidade devem ser providos para julgar procedente a presente ação de reintegração de posse, invertidos os ônus da sucumbência, com a ressalva contida no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, uma vez que, em se tratando de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida.

Pelo exposto, dá-se provimento aos recursos, prejudicado o agravo retido reiterado em apelação.

SAMUEL JÚNIOR
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF5B.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Público

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a **conclusão do v. acórdão** foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 07 de julho de 2010.

Francisca Oliveira de Lima
Escrevente Técnico-Judiciário
Matr. nº 305875-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF5B.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Público

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado 26/07/2010.

São Paulo, 17 de setembro de 2010.

Rosely Ikemati Mendes
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n. 308309

REMESSA

Remeto os presentes autos à Vara Única - Pompeia.

São Paulo, 17 de setembro *de 2010.*

Rosely Ikemati Mendes
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n. 308309

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 09:58 , sob o número WPPA17700036705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 128EF5B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone: (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exeqüente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

Vistos.

Intime-se pessoalmente o executado, para desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de mandado de reintegração de posse.

Intime-se.

Pompeia, 12 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO DE FREITAS BRITO, liberado nos autos em 15/05/2017 às 07:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 12A2566.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exeqüente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**464.2017/004628-2**

Justiça gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Rodrigo Martins Marques, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME GENESIO MARTINS DOS SANTOS, Avenida Nestor de Barros, 653, CEP 17580-000, Pompeia - SP, para os termos da decisão como segue: "Intime-se pessoalmente o executado, para desocupação voluntária do imóvel, **no prazo de 15 dias,** sob pena de expedição de mandado de reintegração de posse.Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 31 de agosto de 2017. Mariliza Ramos Garcia Santana, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Andréa Cristina Parra CavalieriRogério Monteiro de BarrosAdriano Agostinho e Alana Cristina Pereira dos Santos Horio
Endereço: .Sampaio Vidal, 251 A, Centro - CEP 17501-181, Marilia-SPRUA CAINGANGS, 991, CENTRO - CEP 17600-070, Tupa-SP e RUA THEODORO DE CARVALHO NETTO, 60, CENTRO - CEP 17580-000, Pompeia-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

64201700462 82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA, liberado nos autos em 01/09/2017 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 18636B2.

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0000641-61.2017.8.26.0464
MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Isabel Cristina Escorce Januário,** devidamente qualificado nos autos em epígrafe, movida em face de **GENÉSIO MARTINS DOS SANTOS**, que tramita por este Egrégio Juízo e Cartório Cível, por meio da Assessoria de Assuntos Jurídicos, vem com o maior respeito à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que até a presente data e mesmo após devidamente intimado o executado não desocupou o imóvel, requer a expedição de mandado de reintegração de posse e, caso seja necessário, a utilização de força policial.

Nestes termos, pede deferimento.
Pompéia, 14 de fevereiro de 2018.

Adriano Agostinho
OAB/SP 375.551

Alana Cristina P. S. Horio
OAB/SP 387.212

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 09:42 , sob o número WPPA18700012130
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 1DF4C5A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone: (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exeqüente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**

CONCLUSÃO:
Em 01 de março de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

Vistos.

Fls. 32: Defiro. Expeça-se mandado de reintegração de posse, e se necessário, a utilização de força policial.

Intime-se.

Pompeia, 01 de março de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Martins Marques**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES, liberado nos autos em 02/03/2018 às 11:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 1EA7EA0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2018, foi disponibilizado na página 3535/3537 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB 174649/SP)
Rogério Monteiro de Barros (OAB 205472/SP)
Jorge Carlos dos Reis Martin (OAB 87653/SP)
Adriano Agostinho (OAB 375551/SP)
Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB 387212/SP)

Teor do ato: "Fls. 32: Defiro. Expeça-se mandado de reintegração de posse, e se necessário, a utilização de força policial."

Pompéia, 5 de março de 2018.

Judith Nivardo Dias Cirelli
Escrevente Técnico Judiciário

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUDITH NIVARDO DIAS CIRELLI, liberado nos autos em 05/03/2018 às 08:48 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo Digital nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exeqüente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**464.2018/001169-4**

Justiça Gratuita

Endereço a ser diligenciado:
Avenida Nestor de Barros, 653 - CEP 17580-000, Pompeia-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Rodrigo Martins Marques,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a REINTEGRAÇÃO DA POSSE à(o) requerente do bem abaixo transcrito, de acordo com a seguinte decisão: Fls. 32: "Defiro. Expeça-se mandado de reintegração de posse, e se necessário, a utilização de força policial."

Descrição do bem: Imóvel matrícula 5.326, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia, situado na Avenida Nestor de Barros, 653, Pompéia/SP.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 05 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Andréa Cristina Parra Cavalieri
Endereço: .

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

464201800116 94

site documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIZA RAMOS GARCIA SANTANA e RODRIGO MARTINS MARQUES, liberado nos autos em 06/03/2018 às 14:07 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone: (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Documento de Origem:	**Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
Criança/Adolescente:	**Nome da Parte Terceira Selecionada << Informação indisponível >>**
Exeqüente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pompeia, 05 de março de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para fornecer **reforço policial** ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, portador(a) do mandado de reintegração de posse nº 464.2018/001169-4, a fim de que possa dar cabal cumprimento à ordem judicial.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rodrigo Martins Marques**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Sr(a).
COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR
São Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES, liberado nos autos em 06/03/2018 às 14:07 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, Pompeia-SP - CEP 17580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo Digital nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exeqüente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**464.2018/001169-4**

Justiça Gratuita

Endereço a ser diligenciado:
Avenida Nestor de Barros, 653 - CEP 17580-000, Pompeia-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Pompéia, Dr(a). Rodrigo Martins Marques,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a REINTEGRAÇÃO DA POSSE à(o) requerente do bem abaixo transcrito, de acordo com a seguinte decisão: Fls. 32: "Defiro. Expeça-se mandado de reintegração de posse, e se necessário, a utilização de força policial."

Descrição do bem: Imóvel matrícula 5.326, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia, situado na Avenida Nestor de Barros, 653, Pompéia/SP.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pompeia, 05 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Andréa Cristina Parra Cavalieri
Endereço: .

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Adriano Agostinho
Advogado
OAB/SP 375.551
16.03.18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAQUELINE DA SILVA DOS SANTOS, liberado nos autos em 22/08/2018 às 10:19 .

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POMPÉIA-SP

AUTO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE

Proc. nº 0000641-61.2017.8.26.0464

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto ano de dois mil e dezoito (2.018), nesta Cidade e Comarca de Pompeia, onde em diligências me encontrava, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado anexo, expedido nos autos da ação Cumprimento de Sentença, que Municipio de Pompeia move contra Genesio Martins dos Santos, pelo qual REINTEGREI a autora, representada por seu procurador, Dr. Adriano Agostinho, OAB 375.551, na posse do imóvel abaixo descrito:

Imóvel matricula nº 5.326, livro 02, do Cartorio de Registro de Imóveis de Pompeia, situado na Avenida Nestor de Barros nº 653-Pompeia-SP.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim Oficial de Justiça.

Marco Cesar Polachini
Oficial de Justiça
Matrícula T.J.317.808-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone: (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exeqüente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Marco Cesar Polachini (31290)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 464.2018/001169-4 dirigi-me ao endereço indicado e, ai sendo, REINTEGREI a autora MUNICIPIO DE POMPEIA na posso do imóvel, objeto da ação, conforme auto anexo. Nada mais.

Pompeia, 16 de agosto de 2018.

Número de Cotas: 01

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO CESAR POLACHINI e JAQUELINE DA SILVA DOS SANTOS, liberado nos autos em 22/08/2018 às 10:19 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pompéia
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, ., CENTRO - CEP 17580-000, FONE: (14) 3452-2022, POMPEIA-SP - E-MAIL: POMPEIA@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**

CONCLUSÃO:
Em 25 de setembro de 2018 faço estes autos conclusos ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Martins Marques

Vistos.

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Pompeia, 25 de setembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES, liberado nos autos em 26/09/2018 às 09:23 .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0719/2018, foi disponibilizado na página 3154/3155 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB 174649/SP)
Rogério Monteiro de Barros (OAB 205472/SP)
Adriano Agostinho (OAB 375551/SP)
Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB 387212/SP)
Jorge Carlos dos Reis Martin (OAB 87653/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento."

Pompéia, 28 de setembro de 2018.

Jaqueline da Silva dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAQUELINE DA SILVA DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/09/2018 às 10:01 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
Rua Clementino José de Paula, nº 387, ., Centro - CEP 17580-000, Fone: (14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação da parte interessada. Nada Mais. Pompeia, 23 de novembro de 2018. Eu, ___, Jaqueline da Silva dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAQUELINE DA SILVA DOS SANTOS, liberado nos autos em 23/11/2018 às 14:48 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pompéia
FORO DE POMPÉIA
1ª VARA
RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA, Nº 387, ., CENTRO - CEP 17580-000, FONE: (14) 3452-2022, POMPEIA-SP - E-MAIL: POMPEIA@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo nº:	**0000641-61.2017.8.26.0464**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente:	**Municipio de Pompeia**
Executado:	**Genesio Martins dos Santos**

CONCLUSÃO:
Em 23 de novembro de 2018 faço estes autos conclusos ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Martins Marques

Vistos.

Não havendo nada mais a prover, arquivem-se. Cientes.

Int.

Pompeia, 23 de novembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CIENTE
CÓPIAS REQUISITADAS
02/05/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS MARQUES, liberado nos autos em 26/11/2018 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000641-61.2017.8.26.0464 e código 32DDB70.